



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

3º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Período de vigência:

1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019

Nº de registro no MTE do Aditivo à CCT 2018:

CE001040/2018

Data de registro no MTE do Aditivo à CCT 2018:

22/08/2018

Nº da solicitação no MTE do Aditivo à CCT 2018:

MR042310/2018

Nº do processo do Aditivo à CCT 2018:

46205.009787/2018-15

Endereço eletrônico do Aditivo à CCT 2018:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR042310/2018>

PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDGEL-CE

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA – As empresas ficam **obrigadas** a descontar, a partir do mês de setembro de 2018, mensalmente do salário de seus empregados nos anos de 2018 e 2019, respectivamente, daqueles que recebam salário fixo e/ou comissão, associados ou não ao SINDGEL-CE, o valor de **R\$ 37,00 (Trinta e Sete Reais)**, para custeio do **Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE**, devendo as referidas importâncias serem recolhidas aos cofres do sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo-lhe destinada a referida quantia, o SINDGEL-CE assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao *caput* da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos serão destinados ao pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada para realizar o Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE, que consiste em:

1. ODONTOLOGIA:

1.1) Diagnóstico:

- 1.1.1. Consulta inicial;
- 1.1.2. Atestado de Sanidade Dentária;
- 1.1.3. Plano de tratamento;
- 1.1.4. Curativo em caso de odontalgia aguda;
- 1.1.5. Curativo em caso de hemorragia bucal;
- 1.1.6. Modelos articulados para diagnóstico;
- 1.1.7. Exames histopatológicos;
- 1.1.8. Perícia inicial;
- 1.1.9. Perícia final.

1.2) Prevenção em Saúde Bucal:

- 1.2.1. Atividade educativa com orientação sobre doença periodontal;
- 1.2.2. Atividade educativa com orientação sobre escovação;
- 1.2.3. Uso de dentifrícios e enxaguatórios;
- 1.2.4. Evidenciação e controle da placa bacteriana;
- 1.2.5. Aplicação tópica profissional de flúor – Fluorterapia;
- 1.2.6. Aplicação tópica de flúor – Verniz;
- 1.2.7. Aplicação de cariostáticos;
- 1.2.8. Aplicação de selante;
- 1.2.9. Profilaxia – polimento coronário.

1.3) Urgências e Emergências:

- 1.3.1. Curativo em caso de hemorragia bucal;
- 1.3.2. Curativo em caso de hemorragia labial;
- 1.3.3. Curativo em caso de odontalgia aguda;
- 1.3.4. Pulpectomia;
- 1.3.5. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- 1.3.6. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
- 1.3.7. Tratamento de alveolite;
- 1.3.8. Recimentação de peças protéticas;
- 1.3.9. Colagem de fragmentos;
- 1.3.10. Imobilização dentária temporária;
- 1.3.11. Reimplante de dente avulsionado.

1.4) Clínica Geral:

- 1.4.1. Adequação ao meio bucal com restaurações provisórias;
- 1.4.2. Colagem de fragmentos;
- 1.4.3. Curativo em caso de hemorragia bucal;
- 1.4.5. Curativo em caso de odontalgia aguda;
- 1.4.6. Imobilização dentária temporária;
- 1.4.7. Recimentação de peça protética;
- 1.4.8. Tratamento de alveolite.

1.5) Odontopediatria:

- 1.5.1. Aplicação tópica de flúor;
- 1.5.2. Remineralização;
- 1.5.3. Pulpotomia;
- 1.5.4. Exodontia de dentes decíduos;
- 1.5.5. Sessões de condicionamento pediátrico;
- 1.5.6. Adequação ao meio bucal com ionômero de vidro;
- 1.5.7. Adequação do meio bucal com IRM;
- 1.5.8. Aplicação de cariostático;
- 1.5.9. Aplicação de selante;
- 1.5.10. Aplicação de selante – técnica invasiva;
- 1.5.11. Pulpectomia;
- 1.5.12. Pulpotomia em dentes decíduos;
- 1.5.13. Restauração com ionômero de vidro;
- 1.5.14. Restauração preventiva (ionômero + selante);
- 1.5.15. Tratamento endodôntico em decíduos;
- 1.5.16. Ulectomia;
- 1.5.17. Ulotomia.

1.6) Radiologia:

- 1.6.1. Radiografia oclusal;
- 1.6.2. Radiografia periapical.

1.7) Dentística:

- 1.7.1. Restauração em ionômero de vidro – classe III;
- 1.7.2. Restauração em ionômero de vidro – classe IV;
- 1.7.3. Restauração em ionômero de vidro – classe V;
- 1.7.4. Restauração em silicato – classe III;
- 1.7.5. Restauração em silicato – classe IV;
- 1.7.6. Restauração em silicato – classe V;
- 1.7.7. Restauração em resina fotopolimerizável anterior – 1 face;

- 1.7.8. Restauração em resina fotopolimerizável anterior – 2 faces;
- 1.7.9. Restauração em resina fotopolimerizável anterior – 3 faces ou mais;
- 1.7.10. Restauração em resina fotopolimerizável posterior – 1 face;
- 1.7.11. Restauração em resina fotopolimerizável posterior – 2 faces;
- 1.7.12. Restauração em resina fotopolimerizável posterior – 3 faces ou mais;
- 1.7.13. Troca de restaurações estéticas;
- 1.7.14. Restaurações em amálgama – 1 face;
- 1.7.15. Restaurações em amálgama – 2 faces;
- 1.7.16. Restaurações em amálgama – 3 faces;
- 1.7.17. Restaurações em amálgama – 4 faces;
- 1.7.18. Ajuste oclusal por sessão;
- 1.7.19. Núcleo de preenchimento em amálgama;
- 1.7.20. Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro;
- 1.7.21. Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável;
- 1.7.22. Pino de retenção intraradicular;
- 1.7.23. Restauração de amálgama pino;
- 1.7.24. Restauração preventiva (ionômero + selante);
- 1.7.25. Restauração radicular;
- 1.7.26. Periodontia (tratamento de gengiva);
- 1.7.27. Controle de placa bacteriana;
- 1.7.28. Orientação de técnica de escovação e higiene bucal;
- 1.7.29. Orientação e controle de placa bacteriana;
- 1.7.30. Profilaxia coronária radicular;
- 1.7.31. Raspagem coronária radicular;
- 1.7.32. Ajuste oclusal;
- 1.7.33. Amputação radicular com obturação retrógrada;
- 1.7.34. Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- 1.7.35. Cirurgia – retalho;
- 1.7.36. Cunha distal;
- 1.7.37. Curetagem sub-gengival;
- 1.7.38. Dessensibilização dentária;
- 1.7.39. Extensão de vestíbulo;
- 1.7.40. Gengivectomia;
- 1.7.41. Gengivoplastia;
- 1.7.42. Imobilização dentária com resina fotopolimerizável;
- 1.7.43. Manutenção de tratamento cirúrgico;
- 1.7.44. Odontosecção;
- 1.7.45. Preservação pré-cirúrgica;
- 1.7.46. Remoção de fatores de retenção;
- 1.7.47. Sepultamento radicular por raiz;
- 1.7.48. Tratamento de abscesso periodontal agudo;
- 1.7.49. Tratamento não cirúrgico de periodontite leve;
- 1.7.50. Tratamento não cirúrgico de periodontite avançada.

1.8) Cirurgia Oral Menor (Extrações):

- 1.8.1. Alveoplastia;
- 1.8.2. Exodontia + retalho;
- 1.8.3. Exodontia de raiz residual;
- 1.8.4. Exodontia múltiplas;
- 1.8.5. Exodontia simples;
- 1.8.6. Extrações em geral;
- 1.8.7. Apicetomiabirradicular;
- 1.8.8. Apicetomiabirradicular com obturação retrógrada;
- 1.8.9. Apicetomiatrirradicular;
- 1.8.10. Apicetomiatrirradicular com obturação retrógrada;
- 1.8.11. Apicetomiaunirradicular;
- 1.8.12. Apicetomiaunirradicular com obturação retrógrada;
- 1.8.13. Aumento de coroa clínica;
- 1.8.14. Biópsia;
- 1.8.15. Cirurgia de custo em desenvolvimento;
- 1.8.16. Cirurgia de extensão de vestíbulo;
- 1.8.17. Cirurgia de fístula buço sinusal;
- 1.8.18. Cirurgia de odontoma e osteoma;
- 1.8.19. Cirurgia de dentes inclusos e impactados;
- 1.8.20. Cirurgia de tórus mandibular uni e bilateral;
- 1.8.21. Cirurgia de tórus bilateral;
- 1.8.22. Cirurgia de tórus palatino;
- 1.8.23. Correção de bridas musculares;
- 1.8.24. Excisão de mucocele;
- 1.8.25. Excisão de rânula;
- 1.8.26. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- 1.8.27. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
- 1.8.28. Reconstrução de sulco gengivo labial;
- 1.8.29. Reimplante de dente avulsionado;
- 1.8.30. Rizectomia;
- 1.8.31. Sulcoplastia;
- 1.8.32. Ulectomia;
- 1.8.33. Ulotomia.

1.9) Endodontia (Tratamento de Canal):

- 1.9.1. Capeamento pulpar (excluindo restauração final);
- 1.9.2. Endodontia de dentes decíduos;
- 1.9.3. Endodontia de dentes permanentes – unirradicular;
- 1.9.4. Endodontia de dentes permanentes – birradicular;
- 1.9.5. Endodontia de dentes permanentes – trirradicular;
- 1.9.6. Pulpotomia;

- 1.9.7. Remoção de núcleo intrarradicular;
- 1.9.8. Remoção de obturação radicular;
- 1.9.9. Retratamento de canal unirradicular;
- 1.9.10. Retratamento de canal birradicular;
- 1.9.11. Retratamento de canal trirradicular.

2. CONSULTAS MÉDICAS:

- 2.1) Clínico Geral;
- 2.2) Ginecologista;
- 2.3) Pediatria.

3. EXAMES LABORATORIAIS:

3.1) Para o Clínico Geral:

- 1.1.1. Hemograma completo;
- 1.1.2. Glicemia;
- 1.1.3. Ureia;
- 1.1.4. Creatinina;
- 1.1.5. TGO;
- 1.1.6. TGP;
- 1.1.7. Colesterol total e frações;
- 1.1.8. Triglicerídios;
- 1.1.9. Ácido úrico;
- 3.1.10. Sumário de urina.

3.2) Para o Ginecologista:

- 1.2.1. Hemograma completo;
- 1.2.2. Glicemia;
- 1.2.3. Ureia;
- 1.2.4. Creatinina;
- 1.2.5. Sumário de urina;
- 1.2.6. TSH;
- 1.2.7. Papanicolau.

3.3) Para o Pediatra:

- 1.3.1. Hemograma completo;
- 1.3.2. Glicemia;
- 1.3.3. Sumário de urina;
- 1.3.4. Parasitológico de fezes.



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

4. DINÂMICA DO ATENDIMENTO:

- a) **Consultas com agendamento prévio.**
- b) **Atendimento com hora marcada.**
- c) Identificação dos usuários através da **Carteira Digital do SINDGEL-CE** (constante no aplicativo do SINDGEL-CE).
- d) A falta não justificada com no mínimo de 12 (doze) horas de antecedência ensejará em cobrança de multa no valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) no próximo atendimento.
- e) **Os atendimentos serão feitos de segunda a sexta-feira, no horário comercial (de 7h às 19h) e aos sábados de 8h às 12h.**

5. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- a) Cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar.
- b) Tratamento clínico experimental;
- c) Procedimentos clínicos para fins estéticos;
- d) Aparelhos ortodônticos, implantes e próteses;
- e) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Consultas domiciliares;
- h) Cirurgias periodontais e ortognáticas;
- i) Internações e cirurgias e exames que não estejam relacionados no pacote básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser pagos através de boletos bancários emitidos pelo SINDGEL-CE e as empresas enviarão ao sindicato as relações dos empregados, juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamento e entregues mediante recibo.



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do mês de contratação de novos empregados, as empresas descontarão a importância do *caput* da presente Cláusula e repassarão ao SINDGEL-CE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas só ficarão desobrigadas ao desconto previsto no *caput* desta Cláusula após o recebimento do comunicado do SINDGEL-CE contendo a relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - O SINDGEL-CE enviará o comunicado às empresas de que trata o parágrafo 5º da presente Cláusula até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail com confirmação de recebimento ou entregue pessoalmente, no caso da empresa não possuir endereço eletrônico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado que desejar opor-se ao Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE deverá fazê-lo a qualquer tempo, entregando pessoalmente o formulário que se encontra no site <http://sindgelce.org.br>, em 2 (duas) vias, devidamente preenchido em todos os seus campos, assinado e protocolizado no SINDGEL-CE até o dia 10 (dez) de cada mês, após a data do protocolo do presente Aditivo à CCT 2018 no Ministério do Trabalho, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Presume-se autorizado o desconto em folha de pagamento dos empregados que não efetuarem a oposição ao referido desconto, de acordo com o Artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o primeiro período de oposição dos empregados ao Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE, os empregados deverão fazê-lo logo após a data do protocolo do presente Aditivo à CCT 2018 no Ministério do Trabalho, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h, até o dia 10 (dez) do mês de setembro de 2018, sendo que, após essa data, até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto à Entidade Sindical Profissional acordante, serão propostas ações competentes de cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à Entidade Sindical, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os usuários do Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE serão:

- a) **Usuário Titular** – Empregado pertencente à categoria profissional representada pelo SINDGEL-CE, associados e não associados.

- b) **Usuário Dependente Legal** – Esposa(o), filhos até 18 (dezoito) anos, filhos até 21 (vinte e um) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Médio e/ou filhos até 24 (vinte e quatro) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Superior.
- c) **Usuário Dependente Opcional** – Pai, mãe e/ou até 2 (dois) irmãos, desde que não coloque seus dependentes legais e que não haja a troca de dependentes opcionais, limitando-se à 2 (dois) dependentes opcionais.
- d) **Usuário Titular Opcional** – Trabalhador terceirizado ou autônomo contratado.
- e) **Usuário Dependente do Titular Opcional** – Esposa(o), filhos até 18 (dezoito) anos, filhos até 21 (vinte e um) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Médio e/ou filhos até 24 (vinte e quatro) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Superior.
- f) **Usuário Dependente Opcional do Titular Opcional** – Pai, mãe e/ou até 2 (dois) irmãos, desde que não coloque seus dependentes legais e que não haja a troca de dependentes opcionais, limitando-se à 2 (dois) dependentes opcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de utilização dos serviços prestados no Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE por qualquer de seus usuários, o usuário responsável ficará na obrigação de pagar ao SINDGEL-CE 12 (doze) meses subsequentes à última utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor do *caput* da presente Cláusula será reajustado em 1º de janeiro de 2019, conforme o Reajuste Salarial da Categoria.

PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDGEL-CE (MEDICINA DO TRABALHO)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – As empresas custearão as despesas com consultas e exames médicos **Admissional, Periódico, de Mudança de Função, de Retorno ao Trabalho e Demissional** de seus empregados, nos termos do Art. 168 da CLT, conforme descrito abaixo:

- 1 - As consultas e os exames serão realizados nas dependências do SINDGEL-CE por profissionais qualificados e/ou empresa(s) contratada(s) e/ou credenciada(s);
- 2 - As empresas pagarão a quantia de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos) por cada empregado que tiver Contrato de Trabalho;

3 - As empresas fornecerão a GEFIP/SEFIP antecipada para que sejam emitidos os referidos boletos de cobrança;

4 - As empresas deverão efetuar os pagamentos referentes ao item 2 (dois) desta Cláusula concomitante ao Seguro de Vida em Grupo, conforme descrição abaixo:

- a) Até 02 (dois) empregados – pagamento anual;
- b) De 03 (três) a 06 (seis) empregados – pagamento semestral;
- c) Acima de 06 (seis) empregados – pagamento mensal.

5 - Caso o empregado seja demitido, os valores pagos como adiantamento e não utilizados deverão ser restituídos. A restituição será requerida logo após o desligamento do trabalhador e, para tanto, a empresa deverá apresentar o documento de desligamento do mesmo;

6 - Além da GEFIP/SEFIP estabelecida no item 3 (três) desta Cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar ao SINDGEL-CE a relação de admissões e demissões realizadas no mês em curso, para fins de comprovação;

7 - Os benefícios desta Cláusula concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem configuram como rendimentos tributáveis ao trabalhador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDGEL-CE (ATESTADOS MÉDICOS).

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do sindicato dos empregados e/ou empresas e/ou profissionais credenciados com este, serão aceitos pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos emitidos por profissionais outros que não sejam os especificados no *caput* desta Cláusula, deverão ser convalidados pelos profissionais e/ou empresa(s) contratada(s) pelo SINDGEL-CE e, para tanto, o



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

empregado deverá se dirigir até o sindicato logo após receber tal atestado, para fins de ser consultado e convalidado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado fizer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, esta fornecer-lhe-á recibo do respectivo documento.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

AGENOR LOPES DA SILVA

Presidente

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E
CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO
CEARA

RANIERI PALMEIRA LEITÃO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO
DO CEARA